

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000933

CONTRATO Nº 118/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, nº 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida na Rua Orlando Oliveira Pires, n 292, galeria RCM, Sala 04, 1º Andar, Centro, Jacobina-BA, CEP 44.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.841.783/0001-03, através do seu representante legal, Izaque Faustino da Silva, portador do RG 117058975-72, e do CPF nº 19.304.035-26, denominada **CONTRATADA**, observada a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-014/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos do Município de Valente/BA.

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	OBJETO	VEÍC.	TURNO			VAL. UNIT.	DIAS	KM DIARIO	KM TOTAL	QT. Total PAS.	VALOR TOTAL
			MAT.	VESP.	NOT.						
1	Junco/Boi Novo/Estanhada/Boi Novo/Junco	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
2	Junco/Feira do Pau/Caicara/Populares/Junco	Veiculo	X		X	R\$ 1,63	200	40	8000	5	R\$ 13.040,00
3	Bezerra/Alagoinhas/Valente/Bezerra	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 23.800,00
4	Sta Rita/Capoeira/Faz. Central/Sta. Rita	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	80	16000	5	R\$ 26.080,00
5	Samambaia/Encruzilhada/Tanquinho/Samambaia	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
6	Valilandia/EFA/Valente/Valilandia	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 22.820,00
7	Encruzilhada/V. Grande/ Cipó de Leite/Vargem/Encruzilhada	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
8	Papagaio/Valente/Papagaio	Veiculo	X			R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
9	Junco/Poço/cabrochar/poço/Feira do Pau/Junco	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
10	Limoeiro/junco/mangabeira/poço/Limoeiro	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
11	V.grande/Varg.de dentro/Valilandia/V.grande	Veiculo		X	X	R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
12	V. Grande/Varg. de Dentro/Valilandia/C. de Leite/Vargem	Veiculo		X	X	R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
13	Formiga/Raposa/Lagoa de Dentro/formiga	Veiculo	X			R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
14	Tanquinho/Valente/Tanquinho	Veiculo	X		X	R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
15	Alagadiço Grande/Derba/Piana/Minação/Alagadiço Grande	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
16	Itareru/Valilandia/Itareru	Veiculo			X	R\$ 1,63	200	40	8000	5	R\$ 13.040,00
17	Varginha/Estanhada/Varginha	Veiculo	X		X	R\$ 1,63	200	55	11000	5	R\$ 17.930,00
18	Varginha/S. Pintado/N. América/Faz Estanhada/Varginha	Veiculo	X		X	R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
19	Caiçara/Mato Grosso/populares/caiçara	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
20	Faz.Paraná/Tanquinho/Valente/tanquino/faz.Paraná	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	65	13000	5	R\$ 21.190,00
21	Ferros/Santa Rita de Cassia/Ferros	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
22	Recreio/Arapua/Tubi/Recreio/Valente/Recreio/tubi	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	80	16000	5	R\$ 26.080,00
23	Junco/Boi Novo/Volta da Serra/Boi Novo Junco	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
24	Sta Rita de Cássia/São Barnabe/Sta Rita de Cássia	Veiculo	X.	X		R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 22.820,00
25	Covas/Faz.Terra branca/Dionizio Mota/Faz.Terra Branca/Covas	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	80	16000	5	R\$ 26.080,00
26	Sta Rita de Cássia/Faz. Gameleira/Sta Rita de Cássia	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
27	Vargem Grande/Cipo/Varg. De dentro/Vargem Grande	Veiculo	X	X	X	R\$ 1,63	200	80	16000	5	R\$ 26.080,00
28	Cipó de Leite/Tanquinho/Valente/Cipó de Leite	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	80	16000	5	R\$ 26.080,00
29	Minação/FlorRoxa/Boa Hora/Minação	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 22.820,00
30	Raposa velha/ Valente/Raposa velha	Veiculo	X	X		R\$ 1,63	200	65	13000	5	R\$ 21.190,00
31	Covas/Peixe/Valente/Covas	Veiculo		X	X	R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente -BA- CEP 48.890-000 - FF: (75) 3263-2600 / 3263-2078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000934

32	V. de Dentro/Vargem/Valilândia/C. de Leite/Varg. de Dentro	Veículo	X		X	R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
33	Currallinho/Cabochard/Poço/Currallinho	Veículo			X	R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
34	Ferros/Everaldo/Santa Rita de Cássia/Ferros	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 22.820,00
35	Sta R. de Cássia/Faz. Quixaba/Faz Central/Sta Rita	Veículo		X	X	R\$ 1,63	200	90	18000	5	R\$ 29.340,00
36	Encruzilhada/Samambaia/ Cipó de leite / Vargem/Encruzilhada	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
37	Boi Novo/Valente/Boi Novo	Veículo		X	X	R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 22.820,00
38	Limoeiro/junco/mangabeira/poço	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
39	Quixaba/Barriguda/Valente/Quixaba	Veículo			X	R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
40	C. de Leite/Varg. Grande/Varginha de dentro/C. de Leite	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
41	Q do curral/populares/Boa hora/Q.do Curral	Veículo	X			R\$ 1,63	200	20	4000	5	R\$ 6.520,00
42	Itareru/Fazenda Marruais/Itareru	Veículo	X	X		R\$ 1,64	200	30	6000	5	R\$ 9.840,00
43	Junco/Valente/Junco	Veículo	X			R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
44	Papagaio/Arvoredo./Lagoa da Pedra/Valente/Papagaio	Veículo	X		X	R\$ 1,63	200	70	14000	5	R\$ 22.820,00
45	Formiga/Raposa/Lagoa de Dentro/formiga	Veículo	X			R\$ 1,63	200	50	10000	5	R\$ 16.300,00
46	Valilândia/Efa/P.de Rato/Santa Rita/Cordão/Valilândia	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	80	16000	5	R\$ 26.080,00
47	Ferros/Everaldo/Sta Rita de Cássia/Capoeira/Ferros	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
48	Queimada do Curral / Valente / Queimada do Curral para alunos especiais da APAE	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
49	Arvoredo / Santa Rita II / Arvoredo	Veículo	X	X		R\$ 1,63	200	60	12000	5	R\$ 19.560,00
50	Valilândia/Lagoa seca/Q. do Alto/Q. das Pedras/Valilândia	Van	X	X		R\$ 2,30	200	70	14000	12	R\$ 32.200,00
51	Aeroporto/S. Cruz/José Moreira/Liberdade/F. Nova/Aeroporto	Van	X	X		R\$ 2,30	200	50	10000	12	R\$ 23.000,00
52	Santa Rita/Laje/Santa Rita	Van	X	X		R\$ 2,30	200	85	17000	12	R\$ 39.100,00
53	Sta Rita de Cássia/Gameleira/Laginha/Sta Rita de Cássia	van		X	X	R\$ 2,30	200	80	16000	12	R\$ 36.800,00
54	Arvoredo/Papagaio/Valente/Arvoredo	van	X	X		R\$ 2,30	200	70	14000	12	R\$ 32.200,00
55	Varginha/Faz Cipó de leite/Serra do Pintado/Valente/Varginha	van		X	X	R\$ 2,30	200	85	17000	12	R\$ 39.100,00
56	Formiga/Raposa Nova/Valente/Formiga	van	X	X		R\$ 2,30	200	100	20000	12	R\$ 46.000,00
57	Quixaba/Santa Rita de Cássia/Quixaba	van		X	X	R\$ 2,30	200	85	17000	12	R\$ 39.100,00
58	Arvoredo/L. da Pedra/Junco/L. da Pedra/Arvoredo	van	X	X		R\$ 2,30	200	80	16000	12	R\$ 36.800,00
59	Ferros/Capoeira/Bezerra/Ferros	van	X	X		R\$ 2,30	200	60	12000	12	R\$ 27.600,00
60	Quixaba/Barreirinho/Santa Rita DE Kasia/Quixaba	van	X	X		R\$ 2,30	200	100	20000	12	R\$ 46.000,00
61	Lagoinha/Bezerra/Valente/Lagoinha	van	X	X		R\$ 2,30	200	105	21000	12	R\$ 48.300,00
62	Quixaba/Barriguda/Gitirana/populares/Barriguda/Quixaba	van	X	X		R\$ 2,30	200	65	13000	12	R\$ 29.900,00
63	Formigueiro/Varginha/Formigueiro	van	X	X		R\$ 2,30	200	60	12000	12	R\$ 27.600,00
64	Jurema/Tamanduá/Lagadiço/Valente/Jurema	van	X	X		R\$ 2,30	200	90	18000	12	R\$ 41.400,00
65	Santa Rita/Barreirinho/Várzea Nova/Quixaba/Santa Rita	van		X	X	R\$ 2,67	200	80	16000	16	R\$ 42.720,00
66	Sede do Município(Transporte de alunos especiais/APAE)	Van	X	X		R\$ 2,67	200	110	22000	16	R\$ 58.740,00
67	Lagoa de Cima/Valente(Sede)/Lagoa de Cima	Van	X	X		R\$ 2,67	200	50	10000	16	R\$ 26.700,00
68	Faz. Marruais/Itarerú/Valilândia/Faz. Marruais	Micro Ônibus		X	X	R\$ 3,26	200	70	14000	22	R\$ 45.640,00
69	Cabrochard/Faz.Currallinho/Valente/Cabrochard	Micro Ônibus	X	X		R\$ 3,26	200	95	19000	22	R\$ 61.940,00
70	Santa Rita II/ Valente(Sede)/Santa Rita II	Micro Ônibus	X	X		R\$ 3,26	200	70	14000	22	R\$ 45.640,00
71	Barauna/Arvoredo./Papagaio/Valente(Sede)/Barauna	Micro Ônibus	X	X		R\$ 3,26	200	95	19000	22	R\$ 61.940,00
72	Santa Rita II/Valilândia/Santa Rita II	Micro Ônibus	X	X	X	R\$ 3,26	200	70	14000	22	R\$ 45.640,00
73	Petrolina/Juazeiro/Minação/Piana/Liberdade/Petrolina	Ônibus	X	X		R\$ 4,22	200	80	16000	44	R\$ 67.520,00
74	Serra do Pintado/Valente /Serra do Pintado	Ônibus	X	X		R\$ 4,22	200	70	14000	44	R\$ 59.080,00
75	Tanquinho/Santana/Valente/Tanquinho	Ônibus	X			R\$ 4,22	200	40	8000	44	R\$ 33.760,00
76	Tanquinho/Cipó de leite/Encruzilhada/Valente/Cipó de Leite	Ônibus		X		R\$ 4,22	200	70	14000	44	R\$ 59.080,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: DOIS MILHÕES NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS**R\$ 2.098.320,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000935

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação PREGÃO PRESENCIAL 08-014/2017, Processo Administrativo n.º 113/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 2.098.320,00 (dois milhões e Noventa e oito mil e Trezentos e Vinte reais), observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento parcelado do objeto.

3.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até 31 de dezembro de 2017, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

04.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19 – TRANSF. FUNDEB

15 – TRANSF. FNDE

04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

01 – TRANSF. EDUC. 25%

– TRANSF. CONVÊNIOS

12 - DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000936

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, seja-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

000937

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE;

10.2 - A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VEÍCULOS:

11.1 - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS VEÍCULOS:

a) AUTORIZAÇÃO (registro como veículos de passageiros) emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado, (conforme arts. 136 e 137 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997);

b) CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO dos veículos (CRLV) devidamente atualizado, durante a vigência do contrato;

c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), devidamente atualizado, durante a vigência do contrato;

Atestado emitido pelo DETRAN informando que não existe ônus ou registro de restrição ao veículo.

11.2 - Os veículos ser inspecionados, por prepostos do município, para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

11.2.1 - Itens a serem observados e vistoriados:

a. Situação do motor, nível e validade do óleo;

b. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

000938

- c. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
- d. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;

Dentre outros itens.

11.3 – Devem ser utilizados veículos apropriados para a finalidade de transporte escolar, cuja frota deve ser composta de veículos com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com bom estado de conservação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DOS CONDUTORES (conforme disposição do art. 138 da Lei 5.503 de 23 de setembro de 1997):

- a) Comprovação de ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Fotocópia da carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria “D”;
- c) Fotocópia do documento de identidade e do CPF;
- d) Documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação;
- e) Apresentar documento que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

13.3 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar documento que comprove a instalação de posto de atendimento da empresa na Cidade de Valente-Ba, com estrutura necessária para solução de problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

13.4 – Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

13.5 – Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará a CONTRATADA, obrigada a substituir imediatamente o veículo faltoso e avisar a Secretaria Municipal de Educação.

13.6 - Conforme conveniência desta Administração o Licitante Vencedor ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração e não constantes deste edital.

13.7 - A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

13.8 - Os veículos poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto desta licitação, por esta administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada.

13.9 - A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000939

13.10 - É expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes, nos veículos do transporte escolar, durante a realização da prestação dos serviços.

13.11 - Os itinerários do transporte ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as matrículas realizadas, para tanto a secretaria utilizará o veículo do tipo compatível com a quantidade de alunos para suas respectivas escolas e turnos. Os roteiros poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer mudanças no tipo de veículo, ou ainda acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificada e autorizada de forma expressa pela da Secretaria de Educação do município, itinerários que serão mensalmente anexados junto as Notas Fiscais através de BOLETIM DE MEDIÇÃO/DEMONSTRATIVO DE ROTEIROS que comprovarão a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

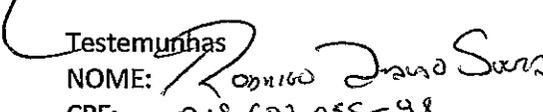
VALENTE, 05 de maio de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

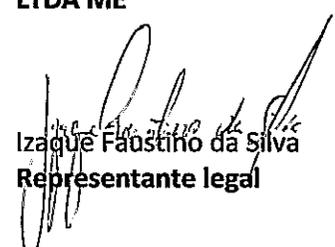

Marcos Adriano Oliveira Araujo
PREFEITO

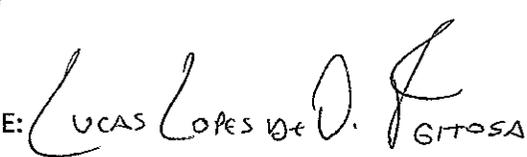
Testemunhas

NOME: 
CPF: 028.607.055-98

CONTRATADA

SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES
LTDA ME


Izaque Faustino da Silva
Representante legal

NOME: 
CPF: 054.259.655-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

000940

ANEXO I AO CONTRATO Nº 118/2017

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos do Município de Valente/BA.

CONTRATADO: SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES LTDA ME

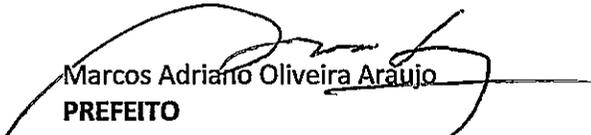
Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO em anexo ao processo Pregão Presencial nº 08-014/2017.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação - Bahia, CNPJ Nº 06.083.366/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 1º Andar, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação **FABIANA GORDIANO DE MATOS CARNEIRO**, portadora do CPF Nº 940.490.925-49 e RG Nº 07.672.641-00 SSP/BA.

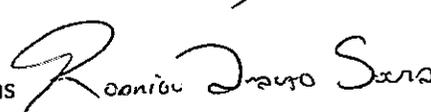
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 2.098.320,00
(DOIS MILHÕES NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

VALENTE - BAHIA, 05 de maio de 2017

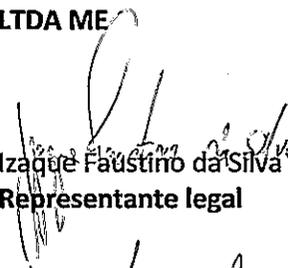
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano Oliveira Araújo
PREFEITO

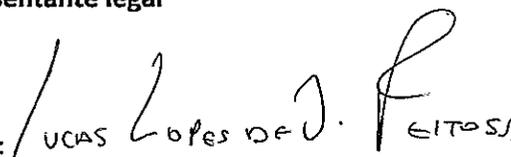
Testemunhas
NOME:
CPF:


Rosângela Inácio Sara
018.607-035-98

CONTRATADA
SERRANA DIAMANTINA TRANSPORTES
LTDA ME


Izaque Faustino da Silva
Representante legal

NOME:
CPF:


Lucas Lopes de J. Feitosa
05625565546